

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA ANALYTICA JENA”

CONTRATO N.º 2303

ADJUDICATÁRIO – SPECANALÍTICA - EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, LDA.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lisboa, a **EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, como Adjudicante ou “**Contraente Pública**”, também designada por “**EPAL**”, representada pela Senhora Dra. Graça S. Oliveira, na qualidade de Procuradora daquela sociedade, conforme procuração outorgada em 09 de fevereiro de 2024, com poderes para a obrigar no ato, e a **SPECANALÍTICA - Equipamentos Científicos, Lda.**, com sede em Avenida de São Miguel, n.º 249, Escritório 15, 2775-751 Carcavelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507350871, representada por Maria Luísa Mendonça da Cruz Lerenio Monteiro Moura, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso _____, como Adjudicatário ou “**Cocontratante**”, também designada por “**Prestador de Serviços**”, celebram, livremente e de boa-fé, após procedimento de Consulta Direta sem Concorrência, Processo com a Ref.^a TC/3917/2023, o presente contrato de “**Aquisição de serviços de manutenção preventiva com fornecimento de acessórios dos equipamentos da marca *Analytica Jena***”, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 10 de julho de 2024, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula I.^a

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva com fornecimento de acessórios dos equipamentos da marca *Analytica Jena*, nos termos e de acordo com as características e especificações técnicas melhor definidas no caderno de encargos e respetivo anexo I, no presente documento e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente apontados pelo concorrente competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é

Cláusula 3.^a

(Prazo)

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 (*trinta e seis*) meses a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais do Prestador de Serviços/Cocontratante)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com o anexo I ao caderno de encargos/Contrato;
 - b) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos analíticos, e fornecimento e instalação de peças de substituição, nos termos e de acordo com as especificações técnicas melhor indicadas no anexo I ao caderno de encargos/Contrato;
 - c) Realizar as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, assim como proceder à entrega e instalação de peças de substituição, no laboratório central da EPAL, no Parque das Nações, nos

- dias, datas e horas acordados com a EPAL, que serão comunicados com a antecedência de 10 (dez) dias relativamente à sua realização ou entrega;
- d) Proceder ao envio de um relatório de cada intervenção de manutenção preventiva e corretiva executada, nos termos da cláusula 5.ª;
 - e) Proceder ao fornecimento dos acessórios dos equipamentos da marca *Analytica Jena*, utilizados em rotina, objeto do Contrato de acordo com anexo I ao caderno de encargos/Contrato;
 - f) Proceder à entrega dos acessórios dos equipamentos de marca *Analytica Jena* utilizados em rotina, sempre que requisitados pela EPAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do pedido, no laboratório central da EPAL, no Parque das Nações, nos dias e horas acordados com a EPAL;
 - g) Assegurar a garantia técnica dos bens;
 - h) Afetar à prestação de serviços a equipa técnica indicada na proposta adjudicada;
 - i) Desenvolver as tarefas objeto do Contrato, em concordância estrita com o disposto no manual de qualidade do laboratório e na demais legislação aplicável à atividade desenvolvida;
 - j) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da política de gestão, na parte aplicável, do guia para fornecedores e do código de boas práticas de higiene no sistema de abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, as quais se encontram em atualização permanente e disponíveis em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores>;
 - k) Atento o disposto no n.º 2 do art.º 451.º do CCP, dar cumprimento ao previsto no 419.º-A do CCP.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar à execução do Contrato carece de prévia autorização por parte da Contraente Pública, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
 4. Nas situações em que ocorra a transmissão de estabelecimento e quando para tal for interpelado, o Cocontratante deve facultar à Contraente Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a lista não nominativa da equipa técnica afeta à execução do Contrato, indicando a data de admissão, antiguidade e custo de cada elemento, bem identificando todos os custos associados à transmissão de trabalhadores.
 5. O Cocontratante responderá pelos danos que vier a causa à Contraente Pública ou a terceiros, decorrentes do teor e conteúdo da informação facultada nos termos do número anterior.

Cláusula 5.^a

(Forma de prestação do serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, sempre que seja considerado necessário, quer por parte da EPAL, quer por parte do Prestador de Serviços, devem ser realizadas reuniões de coordenação, das quais deve ser realizada ata assinada por todos os intervenientes.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Prestador de Serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Prestador de Serviços fica obrigado a apresentar à EPAL, após a realização de cada intervenção de manutenção preventiva (que inclui o fornecimento e instalação de peças de substituição), um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, devendo nomeadamente conter a identificação clara das peças de substituição inseridas.
4. No final da execução do Contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do Contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.
6. Os acessórios dos equipamentos de marca *Analytica Jena* utilizados em rotina, deverão ser entregues, sempre que solicitados pela EPAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do pedido, no laboratório central da EPAL, no Parque das Nações, nos dias e horas acordados com a EPAL.
7. As peças de substituição e os acessórios dos equipamentos da marca *Analytica Jena*, devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo o Prestador de Serviços responsável por qualquer discrepância no momento em que os mesmos são entregues.

Cláusula 6.^a

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato)

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos (relatório de intervenção da manutenção preventiva e/ou acessórios dos equipamentos da marca *Analytica Jena*) referentes à execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao caderno de encargos/Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise da Contraente Pública a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao caderno de encargos/Contrato, a Contraente Pública deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo Prestador de Serviços, das alterações, reparações, substituições e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise da Contraente Pública a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao caderno de encargos/Contrato.

Cláusula 7.^a

(Transferência da propriedade)

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do caderno de encargos/Contrato.

Cláusula 8.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O Prestador de Serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

(Objeto e prazo do dever de sigilo)

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e,
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do

Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

(Conservação de dados pessoais)

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

(Transferência de dados pessoais)

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

(Dever de cooperação)

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 14.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a EPAL pagará ao Prestador de Serviços o preço total máximo de **€ 140.297,28 (cento e quarenta mil duzentos e noventa e sete euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual, a pedido do Cocontratante, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, para Portugal Continental, verificado no ano civil anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
4. O pedido do Cocontratante referido no número anterior deverá ser efetuado, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à Contraente Pública, com 30 (*trinta*) dias de antecedência relativamente à data em que se pretende que produza efeitos a referida atualização de preços.

Cláusula 15.ª

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela Contraente Pública das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela EPAL, nos termos da cláusula 6.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no *website* da EPAL, em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores/fatura%C3%A7%C3%A3o-eletr%C3%B3nica>.

Cláusula 16.ª

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do Contrato, até 5% (*cinco por cento*) do preço contratual.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a Contraente Pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo das alíneas *a*) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Contraente Pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

(Resolução por parte da Contraente Pública)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao Contrato superior a 60 (sessenta) dias a contar data em que foi efetuado o pedido de realização ou de entrega ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Contraente Pública.

Cláusula 19.ª

(Resolução por parte do Prestador de Serviços/Cocontratante)

1. A resolução contratual por iniciativa do Prestador de Serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Riscos impostos pela legislação em vigor para a prestação de serviços a realizar;
 - b) Danos eventualmente ocorridos nos acessórios dos equipamentos durante o transporte, aquando da entrega.

2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

Cláusula 21.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela Contraente Pública e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 23.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Especificações técnicas/requisitos dos serviços;

Anexo II – Esclarecimentos prestados pelo Júri e resposta aos erros e omissões apresentados;

Anexo III – Proposta adjudicada.

O presente Contrato n.º 2303, composto por 24 (vinte e quatro) páginas, é assinado com recurso a assinatura digital.

Pela EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.,

[Assinatura Qualificada] Graça 2024.08.05
Maria Silva Oliveira 16:46:37 +01'00'

(Procuradora)
Graça S. Oliveira

Pela SPECANALÍTICA - EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, LDA.,

MARIA LUISA MENDONCA DA CRUZ LERENO MONTEIRO MOURA
Assinado de forma digital por MARIA LUISA MENDONCA DA CRUZ LERENO MONTEIRO MOURA
Dados: 2024.08.08 12:57:23 +01'00'

(Gerente)

Maria Luísa Mendonça da Cruz Lerenio Monteiro Moura

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/REQUISITOS DOS SERVIÇOS

ANEXO I

Especificações técnicas/requisitos dos serviços

I - Equipamentos objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva:

- 2 Analisadores de carbono e azoto *Analytik Jena*;
- 1 ICP MS *PlasmaQuant MS Elite Analytik Jena*.

Nota: As intervenções de manutenção preventiva, manutenção corretiva e a entrega e instalação de peças de substituição referidas no ponto II, serão efetuadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do pedido de realização e/ou entrega, no laboratório central da EPAL, no Parque das Nações, nos dias e horas acordados com a EPAL.

II -Peças de substituição previstas nas várias manutenções preventivas periódicas:

- Analisador de carbono e azoto *Analytik Jena Multi N/C 3100* (n.º de série N3-524/L):
 - *Special Catalyst multi N/C 3000/3100*;
 - Filtro halogéneos;
 - Tubo peristáltico de drenagem;
 - *Kit O-rings* para tubo de combustão;
 - Lã de vidro;
 - *High -Temperature Mat*;
 - *Set of TC prefilter and water trap*;
 - *Injection tube*;
 - Tubo de combustão (26mm);
 - Pilha Lítio 9V/LA522 *Energizer Ultimate Lithium*;
 - *Tubing kit for multi N/C 3100*.
- Analisador de carbono e azoto *Analytik Jena Multi N/C UV HS* (n.º de série N6-0898/AS):
 - *Set of TC prefilter and water trap*;
 - *Pump hose for peristaltic pump, waste*;
 - *Tubing kit for N/C UV HS (including hoses)*;
 - *Halogen absorber filling for 11mm U-tube, set of 5*;
 - Lâmpada *UV-Reactor (UV-lamp)*.

- ICP MS *PlasmaQuant MS Elite Analytik Jena* (n.º de série s/n: 10-5000E-AR082):
 - *Kit manutenção preventiva PQMS;*
 - *Leybonol LVO 700-IL;*
 - *Cooling water additives.*

Nota: As peças de substituição referidas *supra* são previstas, não vinculando a EPAL à aquisição das mesmas.

III - **Acessórios dos equipamentos da marca *Analytica Jena* utilizados em rotina:**

- *Agulhas purga TOC/NT 3100 Analytik Jena;*
- *Agulha injeção TOC/NT 3100 Analytik Jena;*
- *Standard nebulizer 0,4ml/min. Analytik Jena;*
- *Quartz sheath gas transfer tube Analytik Jena;*
- *ICP MS Scott Spraychamber Analytik Jena;*
- *Standard ICP MS torch 2,4mm injector Analytik Jena;*
- *Sampler cone, Ni, PlasmaQuant MS Elite;*
- *Skimmer cone, iCRC, Ni, PlasmaQuant MS Elite;*
- *Tubos azul - azul (0.065 in. ID) Analytik Jena;*
- *Tubos preto - preto (0.03 in. ID) Analytik Jena;*
- *o-Ring Set sampler cone;*
- *o-Ring Set skimmer cone;*
- *Kit o-Ring for Scott spraychamber;*
- *End cap Scott spraychamber;*
- *Vacuum pump oil Leybonol;*
- *Cooling water additives;*
- *1000uL sample loop for ESI-FAST;*
- *ICP MS Tuning solution 10ppm;*
- *Probe CETAC ASX-5xx for ESI FAST system;*
- *Sample Probe oneFAST;*
- *Probe internal Standard, 0.5 mm ID for oneFAST;*
- *CETAC ASX 560 rinse station;*
- *Digitube 50ml SCP SCIENCE;*
- *Digifilter 10um SCP SCIENCE;*
- *Digifilter 1,0um SCP SCIENCE;*
- *Digifilter 0,45um SCP SCIENCE.*

Notas:

- A entrega dos acessórios dos equipamentos de marca *Analytica Jena* utilizados em rotina. Será efetuada, sempre que solicitada pela EPAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do pedido, no laboratório central da EPAL, no Parque das Nações, nos dias e horas acordados com a EPAL.
- As quantidades de acessórios utilizados em rotina, correspondem a quantidades estimadas, sendo meramente indicativas, não vinculando a EPAL ao cumprimento das mesmas.

ANEXO II
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO JÚRI E RESPOSTA AOS
ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS

**Procedimento de Consulta Direta sem concorrência (Setores Especiais)
para celebração do contrato de “Aquisição de serviços de manutenção
preventiva com fornecimento de acessórios dos equipamentos da marca
Analytica Jena”**

Proc. Ref.ª TC/3917/2023

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Para efeitos do disposto no ponto 4 do Convite, vem o Júri do procedimento prestar os seguintes esclarecimentos:

QUESTÃO 1:

“Pedimos que confirmem se as fórmulas da folha de excel - lista de preços unitários, Quadro 2 estão corretas para a coluna do valor total do contrato para 3 anos, uma vez que são apresentados os mesmos valores que os valores anuais calculados.

Adicionalmente, solicitamos que confirmem também as quantidades para todos os consumíveis/acessórios apresentados no quadro 3, uma vez que nos parece que as quantidades indicadas são referentes ao total do contrato para 3 anos e não a quantidades anuais.”

Com os melhores cumprimentos, “

RESPOSTA 1:

Remete-se para o documento de Erros e Omissões.

Telma Colaço

Telma Colaço
Suporte e Contratação
Direção de Compras e Logística

Procedimento de Consulta Direta sem concorrência (Setores Especiais) para celebração do contrato de “Aquisição de serviços de manutenção preventiva com fornecimento de acessórios dos equipamentos da marca Analytica Jena”

Proc. Ref.ª TC/3917/2023

ERROS E OMISSÕES

Para efeitos do disposto no ponto 4 do Convite, verificou-se a existência de Erros e Omissões, mais concretamente na Lista de Preços Unitários, efetuando a correção nos seguintes termos:

- LPU – Quadro II – Foram retificadas as fórmulas relativas à coluna “Valor Total Contrato 3 anos [€]”;
- LPU – Quadro III – Corrigiu-se a designação do campo relativo às quantidades, que são para 3 anos (Célula G40), eliminando-se a coluna relativa ao valor anual, existindo apenas a coluna relativa ao valor para 3 anos.

ANEXO III
PROPOSTA ADJUDICADA

Proposta de Preço

Maria Luísa Mendonça da Cruz Lerenó Monteiro Moura, cartão de cidadão nº
residente em _____ na qualidade de representante legal como
gerente da Specanalítica, Equipamentos Científicos, Lda, com número de identificação fiscal
507350871 e sede na Avenida de São Miguel, nº249 Escritório 15, 2775-751 Carcavelos, depois
de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Consulta Direta sem concorrência
(setores especiais) Ref.^a TC/3917/2023 destinado à celebração do contrato de **“Aquisição de
serviços de manutenção preventiva com fornecimento de acessórios dos equipamentos da
marca Analytica Jena”** declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada se
obriga a prestar todos os serviços que constituem o referido contrato, em conformidade com o
caderno de encargos, pelo preço máximo de €140.297,28 (cento e quarenta mil duzentos e
noventa e sete euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor
Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do
seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Carcavelos, 16 maio de 2024



Maria Luisa Moura

Gerente

Proc. Ref.º TC/3917/2023 - Aquisição de serviços de manutenção preventiva com fornecimento de acessórios dos equipamentos da marca Analytica Jena

Entidade	Specanalitica Equipamentos Científicos, Lda
NIPC	507350871

Quadro I - Manutenção preventiva e corretiva					Valor Unitário [€]	Valor Anual [€]	Valor Total Contrato 3 anos [€]
Equipa	Local	Equipamento	Identificação	n.º anual de manutenções (inclui 1 manutenção preventiva e 2 manutenções corretivas)			
LQI	lisboa - Parque das Nações	Analizador de Carbono e Azoto Analytik Jena TOC Multi N/C 3100	s/n: N3-524/L e n.º interno: 408/LQI	1	2 913,58 €	2 913,58 €	8 740,74 €
LQI	lisboa - Parque das Nações	Analizador de Carbono e Azoto Analytik Jena TOC Multi N/C UV HS	s/n: N6-0898/AS e n.º interno: 483/LQI	1	2 913,58 €	2 913,58 €	8 740,74 €
LQI	lisboa - Parque das Nações	ICP MS PlasmaQuant MS Elite Analytik Jena	s/n: IO-5000E-AR082 e n.º interno: 472/LQI	1	4 473,80 €	4 473,80 €	13 421,40 €
Subtotal						10 300,96 €	30 902,88 €

Quadro II - Peças de substituição previstas nas manutenções preventivas periódicas anuais						Valor Unitário [€]	Valor Anual [€]	Valor Total Contrato 3 anos [€]
Equipa	Local	Equipamento	Identificação	quantidade / ano	Referência			
LQI	lisboa - Parque das Nações	Analizador de Carbono e Azoto Analytik Jena TOC Multi N/C 3100	Special catalyst multi N/C 2000/100, CaO2 (40g)	3	AJ-402-810047	384,99 €	1 154,97 €	3 464,91 €
			Halogen absorber filling for 11mm U-tube, set of 5	3	AJ-402-810083	194,98 €	584,94 €	1 754,82 €
			Pump hose for peristaltic pump, waste	1	AJ-402-884005	285,37 €	285,37 €	856,11 €
			O-rings for Combustion tube (pk3)	1	AJ-402-815102	235,75 €	235,75 €	707,25 €
			Li de Vidro - (Quartz wool, 1 packet)	1	AJ-402-825044	90,40 €	90,40 €	271,20 €
			High-temperature mat (pk 3)	2	AJ-402-885017	257,01 €	514,02 €	1 542,06 €
			Set of TC prefilter and water trap	3	AJ-402-881245	83,44 €	250,32 €	750,96 €
			Injection tube	1	AJ-402-880419	294,23 €	294,23 €	882,69 €
			Combustion tube (56mm)	1	AJ-402-885010	728,51 €	728,51 €	2 185,53 €
			Filtra Líquido 9V/LAS32 Energizer-Ultimate Lithium	1	1170153	26,59 €	26,59 €	79,77 €
			Tubing kit for multi N/C 3100	1	AJ-402-890193	457,31 €	457,31 €	1 371,93 €
			Set of TC prefilter and water trap	4	AJ-402-881245	83,44 €	333,76 €	1 001,28 €
LQI	lisboa - Parque das Nações	Analizador de Carbono e Azoto Analytik Jena TOC Multi N/C UV HS	Pump hose for peristaltic pump, waste	1	AJ-402-884005	285,37 €	285,37 €	856,11 €
			tubing kit for N/C UV HS (including hoses)	1	AJ-402-890305	475,31 €	475,31 €	1 425,93 €
			Halogen absorber filling for 11mm U-tube, set of 5	1	AJ-402-810083	194,98 €	194,98 €	584,94 €
			Lâmpada UV-Reactor (UV lamp)	1	AJ-702-890301	1 402,33 €	1 402,33 €	4 206,99 €
LQI	lisboa - Parque das Nações	ICP MS PlasmaQuant MS Elite Analytik Jena	Kit Manutenção Preventiva PQMS	1	AJ-10-5000-220-20	811,31 €	811,31 €	2 433,93 €
			Leybold LVO 700-1L	4	L7001	233,40 €	933,60 €	2 800,80 €
			Cooling water additives (2 component)	1	AJ-418-13-410-540	100,28 €	100,28 €	300,84 €
Subtotal							9 559,35 €	27 478,05 €

Quadro III - Consumíveis / Acessórios dos equipamentos de marca Analytik Jena utilizados em rotina						Valor Unitário [€]	Valor Total Contrato 3 anos [€]
Equipa	Local	Equipamento	Acessórios	Referência	Quantidade para 3 anos		
LQI	lisboa - Parque das Nações	Analizador de Carbono e Azoto Analytik Jena TOC Multi N/C 3100	Agulhas Purga Multi N/C 3100/1 - Analytik Jena	402-883.005	2	94,72 €	189,44 €
			Agulhas Injeção Multi N/C 3100/1 - Analytik Jena	402-883.005	2	94,72 €	189,44 €
LQI	lisboa - Parque das Nações	Analizador de Carbono e Azoto Analytik Jena TOC Multi N/C UV HS	Agulhas Purga Multi N/C UV HS - Analytik Jena	402-883.005	2	94,72 €	189,44 €
			Agulhas Injeção Multi N/C UV HS - Analytik Jena	402-883.005	2	94,72 €	189,44 €
LQI	lisboa - Parque das Nações	ICP MS PlasmaQuant MS Elite Analytik Jena	Standard nebulizer 0,4ml/min. Analytik Jena	418-88070-0	6	905,96 €	5 435,76 €
			Quartz sheath gas transfer tube Analytik Jena	418-88068-0	3	330,26 €	990,78 €
			ICP MS Scott Spraychamber Analytik Jena	418-88071-0	3	759,00 €	2 277,00 €
			Standard ICP MS torch 2,4mm injector Analytik Jena	418-88060-0	3	627,20 €	1 881,60 €
			Sampler cone, Ni, PlasmaQuant MS Elite	418-88040-0	3	988,84 €	2 966,54 €
			Skimmer cone, ICR, Ni, Analytik Jena	418-88045-0	3	1 219,67 €	3 659,01 €
			Tubos azul - azul (0,065 in. ID) Analytik Jena (embalagem de 12 unidades)	418-88004-0	45	96,96 €	4 363,20 €
			Tubos preto - preto (0,03 in. ID) Analytik Jena (embalagem de 12 unidades)	418-88003-0	45	93,92 €	4 226,40 €
			o-Ring Set sampler cone (embalagem de 5 unidades)	418-88038-0	2	25,25 €	50,50 €
			o-Ring Set skimmer cone (embalagem de 5 unidades)	418-88049-0	2	25,25 €	50,50 €
			Kit o-Ring for Scott spraychamber (embalagem de 5 unidades)	418-88079-00	3	37,75 €	113,25 €
			End cap Scott spraychamber	418-88075-00	2	175,85 €	351,70 €
			Vacuum pump oil Leybold (embalagem 1L)	LVO 700 - PIN L 700 01	18	233,40 €	4 201,20 €
			Cooling water additives	418-13-410-540	2	100,28 €	200,56 €
			ESI 1000uL sample loop for SC-FAST	418-88116-0	3	90,90 €	272,70 €
			ICP MS Tuning solution 10ppm (embalagem 250mL)	418-88073-0	3	416,21 €	1 248,63 €
			Probe CETAC ASX 5xx for ESI FAST system	418-88128-0	3	430,00 €	1 290,00 €
			Sample Probe oneFAST	418-88114-0	3	430,00 €	1 290,00 €
			Probe internal standard, 0,5mm ID for oneFAST	418-88126-0	3	430,00 €	1 290,00 €
			CETAC ASX 560 rinse station	418-88111-0	3	924,45 €	2 773,35 €
			Digestube 50ml (caixa de 750 unidades)	SCP-010-500-261	30	351,69 €	10 550,70 €
			Digifilter 10um (caixa de 100 unidades)	SCP-010-500-074	15	624,79 €	9 371,85 €
Digifilter 1.0um (caixa de 100 unidades)	SCP-010-500-080	15	197,35 €	2 960,25 €			
Digifilter 0,45um (caixa de 100 unidades)	SCP-010-500-070	120	161,76 €	19 411,20 €			
Subtotal							81 916,35 €

Valor Total (Soma dos subtotais para 36 meses dos Quadros I, 2 e 3) 140 297,28 €

Valor total por extenso:	
--------------------------	--

Lista da equipa técnica da Specanalítica a afetar à prestação de serviços

A Specanalítica, Lda., disponibiliza em território nacional toda a assistência técnica necessária aos equipamentos que comercializa.

A assistência técnica será prestada, por pessoal afeto à Specanalítica, Lda., com residência em Portugal, devidamente certificados pelo fabricante, através de contratos de manutenção e/ou assistências técnicas corretivas através de pedidos pontuais. Estes pedidos deverão ser enviados por correio eletrónico service@specanalitica.pt com uma antecedência de 10 (dez) dias.

Técnicos afetos aos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos da marca Analytik Jena:

- 2 Analisadores de carbono e azoto
 -
 -
- ICP MS PlasmaQuant MS Elite
 -
 -

Os curricula vitae, bem como os certificados de formação dos fabricantes são apresentados em anexo.

Carcavelos, 14 maio de 2024



Maria Luisa Moura

Gerente